



Esclarecimento PP 016/2022

2 mensagens

Administracao Gualimp <administracao@gualimp.com.br>
Para: licitacoes.colatina@gmail.com

25 de maio de 2022 11:23

Prezados senhores, bom dia!

A Prefeitura de Colatina/ES, vai realizar contratação de serviço de consultoria e assessoria para reestruturação do **plano de carreira do magistério** com cálculo de impacto financeiro, por meio da Tomada de Preços nº 016/2022, entretanto no **item 8.1.4 "d" do Edital**, solicitou **Acervo Técnico do Responsável Técnico Administrador** compatível com o objeto a ser contratado, contudo **não** exigiu o **Atestado de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica**, por serviços compatíveis com o objeto e **devidamente registrado no CRA**.

Vejam que só foi exigido o acervo do Profissional e não da Pessoa Jurídica.

Deste modo gostaria que fosse esclarecido o porquê não foi exigido a capacitação técnico-operacional, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 8.666/93, onde a experiência a ser verificada é a da **pessoa jurídica licitante**, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Outro que necessita de esclarecimentos é o **item 8.1.4 "d1" do Edital**, que exige "Experiência em revisão de Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e Estatuto do Magistério para municípios com no **mínimo cinquenta mil habitantes**.", logo solicitamos informações se será aceito soma de atestados para comprovação do total de habitantes, visto que o edital não faz menção e vedação da soma de atestados.

Outro ponto que necessita de esclarecimento é em relação ao item **7.1.2 do Termo de Referência**, que exige na Equipe Técnica um profissional de **Estatística**.

Gostaria de esclarecimento em relação a exigência no referido **TR**, referente ao profissional de **estatística**, em qual **parcela de maior relevância e valor significativo do projeto** de Plano de Carreira do Magistério **este profissional atuaria, visto que no item do 7.1.3**, não faz menção a serviços estatísticos.

7.1.3 - Justifica-se a composição das equipes de trabalho com tais profissionais por se tratar de assunto que envolve análises jurídicas, análise de dados funcionais do magistério, análises financeiras, construção de legislação educacional pública, cálculos de impactos financeiros ao longo de anos. Considera-se assim, estes profissionais essenciais na condução dos trabalhos.

Para tanto, esclarecemos que o cálculo de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar 101/000, é realizado pro profissional com graduação em Ciências Contábeis que já está previsto no rol de profissionais da equipe técnica.

Salientamos que o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a

ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Atenciosamente.

--

Antônio José Gonçalves de Siqueira
CRA-ES 7228 e CRC-ES 6.922-O/4
(28) 98805-0291



Licitação Colatina <licitacoes.colatina@gmail.com>
Para: SEMED ADMINISTRATIVO <pmcsemed@gmail.com>

26 de maio de 2022 08:27

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTES E-MAILS.

--

Atenciosamente,

Pregoeira Municipal
Coordenadoria de Licitação
Prefeitura Municipal de Colatina/ES
(27) 3177-7866